



**CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ CNPJ**  
02.356.473/0001-51  
Rua Pedro Mendes Dantas, s/n, Centro  
CEP 64.548.000 - Wall Ferraz-PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**MARIA DE JESUS SANTOS SOUSA**, portador do CPF 951.801.333-00 e RG de n. 1810888 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. João Ricardo de Moraes, s/n, Bairro Centro, na cidade de Wall Ferraz - Piauí, doravante denominado simplesmente de contratada e a **CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI**, inscrita no CGC sob o nº 02356473/001-51, representada neste ato por seu presidente o vereador Sr. **FRANCISCO PINHEIRO LEAL**, RG n. 562726 brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Localidade Várzea da Cruz na cidade de Wall Ferraz - Piauí, doravante denominado de contratante, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

**Preliminarmente- Inexigibilidade de licitação**

Inicialmente, há de se ressaltar que a **CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI** não dispõe de nenhum servidor cursando efetivado que venha a prestar o serviço de Tesoureiro, ate por que se trata de cargo de comissão, e dessa forma o referido órgão necessita de um Tesoureiro para bem atender ao referido órgão público para melhor servir e desempenhar as atividades dos vereadores.

E de acordo com o art. 37, inciso IX da CF/88 é possível a contratação de por tempo determinado para atender a necessidade temporaria e excepcional de interesse público

**CLÁUSULA PRIMIEIRA- OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços no cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Wall Ferraz-PI, ao contrante pelo contratado ;

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGALÇÕES DA CONTRATADA**

O contratado prestara serviços de Tesoureiro em favor da Camara Municipal de Wall Ferraz-PI

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O contratante pagara ao contrato o valor mensal de 01 ( um) salario minimo nacional, qual seja, o valor de R\$ 998,00 ( noventos e noventa e oito reais ), até o dia trinta (30) de cada mês, mediante recibo, irrevogáveis enquanto durar o presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato tem duração de oito (8) meses, ou seja, inicia-se em 03 de maio de 2019 e findará em trinta e um de dezembro de 2019, podendo vir ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30(trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA-DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro desta comarca de Picos-PI, para dirimirem qualquer dúvida com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados quanto ao que acima ficou estipulado, o locador e o locatário assinam o presente em duas vias de igual teor, para um único efeito, na presença das testemunhas cuja assinatura abaixo se vê.

Wall Ferraz (PI), 03 de maio de 2019.

*Maria de Jesus Santos Sousa*

**MARIA DE JESUS SANTOS SOUSA**

CONTRATADO

*Francisco Pinheiro Leal*

**FRANCISCO PINHEIRO LEAL**

CONTRATANTE

Testemunhas:

*Franciscoilton de Sousa Vitor*  
Cpf 015.037.563-40  
*Wilson Jr de Jesus*  
Cpf 859.652.633-49



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**LEI Nº 102/2019, CAMPO LARGO DO PIAUÍ, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Institui feriado municipal pelo "Dia do Evangélico" no Município de Campo Largo do Piauí- PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o feriado municipal pelo "Dia do Evangélico" a ser comemorado no dia 25 de junho.

**Art. 2º** No "Dia do Evangélico", a Administração Municipal poderá promover, em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º** O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município como feriado municipal e ponto facultativo na Administração Municipal.

**Art. 4º** Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Campo Largo do Piauí- PI.

**Parágrafo único-** A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Campo Largo do Piauí- PI.

**Art.5º** A programação e a organização para comemorar o "Dia do Evangélico" serão de competência das Igrejas Evangélicas do Município de Campo Largo do Piauí- PI, que, em comum acordo, têm a liberdade de organizar o evento.

**Art. 6º** As despesas decorrente da aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, 15 de maio de 2019.

*Romulo Netto Sousa*  
**ROMULO NETTO SOUSA**  
Prefeito Municipal